



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 023 DE 07 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Art. 1º - O décimo terceiro subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, e corresponderá, por mês de exercício, a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o vereador fizer jus no mês de dezembro do ano correspondente.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos de exercício será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo, ao Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Diretor de Departamento Municipal, ou chefe de missão diplomática temporária que tenha optado pela remuneração do mandato, nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º - A primeira parcela do décimo terceiro subsídio poderá ser antecipada, desde que o solicitante conte com no mínimo seis meses de exercício.

Art. 3º - O Vereador terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º As férias deverão ser gozadas no prazo de 12 (doze) meses posteriores ao período aquisitivo.

§ 2º O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar, de forma contínua, ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 3º O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao início do gozo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

§ 4º - Caberá ao Presidente da Câmara estabelecer, anualmente, a programação de férias dos vereadores.

Art. 4º - As férias do Vereador poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária, na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, sendo retomadas imediatamente ao término da convocação que deu origem à interrupção.

Parágrafo único - A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

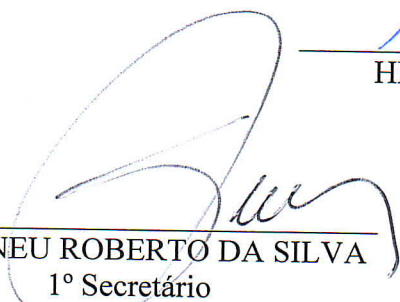
Art. 5º - O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

Art. 6º - O Presidente e o Vice Presidente da Câmara não poderão gozar férias concomitantemente.

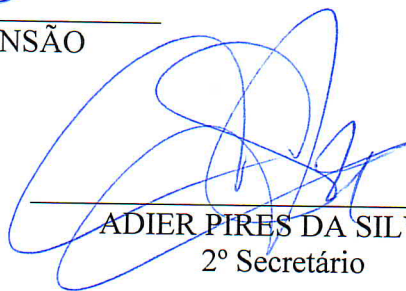
Art. 7º - É proibida a acumulação e a conversão de férias em pecúnia.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”.


IRINEU ROBERTO DA SILVA
1º Secretário


HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente


ADIER PIRES DA SILVA
2º Secretário

Publicado no Diário Oficial em 15 / 04 / 25.

